LEI Nº. 5.575 DE 28/05/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR ÁREA DE TERRAS, CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante doação aos beneficiários, as áreas de terras abaixo especificadas, na hipótese de imóveis públicos ou submetidos à intervenção de Poder Público, através de regularização fundiária no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária- Projeto "Lar Legal", de conformidade com as orientações da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

I – área de 35.686,00m² (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis metros quadrados) situado no lugar denominado "Rio dos Poços", devidamente matriculada sob nº 17.400 junto ao cartório de registro de imóveis de Canoinhas;

II – área de 92.000,00m² (noventa e dois mil metros quadrados) devidamente matriculada sob nº 4.920 no cartório de registro de imóveis de Canoinhas;

III – área de 6.355,95m² (seis mil trezentos e cinquenta e cinco metros e noventa e cinco decímetros quadrados), registrada sob nº 30.582 junto ao cartório de registro de imóveis de Canoinhas;

IV – área de 2.771.56m² (dois mil setecentos e setenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), registrado sob nº 37.007 junto ao cartório de registro de imóveis de Canoinhas.

Art. 2º. Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão "intervivos" de bens imóveis – ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbamento de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Projeto "Lar Legal", para os imóveis dos beneficiários que possuírem apenas um imóvel e que se enquadrem nesse programa.

Art. 3º. Autoriza o poder executivo municipal a conceder isenção do imposto sobre a transmissão "intervivos" de bens imóveis – ITBI, que tenham como fato gerador a regularização de assentamentos conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e o Decreto Federal nº7.499 de 16 de junho de 2011, em especial a regularização do Loteamento Victor Soares de Carvalho, aprovado pelo Decreto Municipal nº 76/1984 e do Loteamento Leonidas Tabalipa, aprovado pelo Decreto Municipal nº 008/76.

Art. 4º. O Cartório de Registro de Imóveis localizado neste município , será informado da publicação desta Lei.

Art. 5º. Ficam as áreas descritas no art. 1º, desafetadas na forma da Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de maio de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 28/05/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento